

Encunseção do Imóvel: - N.º 115;
Trito de Jarudore, Município e
Comarca de Poxorim, Est. Denomi-
nação do Imóvel: - Colonia Jarudore.

Características e Confrontações do Imóvel: Um lote de Terras, compreendendo, o lote n.º 24, da Colonia Jarudore, Município e Comarca, digo, na Colonia Jarudore, situada no Distrito de Jarudore, Município e Comarca de Poxorim, Mt; o qual tem a configuração de um polígono irregular de 4 lados, e a área de 22 hectares; estando o mesmo, dentro dos seguintes limites e confrontações: - O MP 1.º, está lineado na margem direita do córrego Sertãozinho nos limites da Fazenda "Santo Hilário"; O MP 2.º, está lineado em comum com Terras da Fazenda "Santo Hilário", e Terras do lote n.º 18, a 610 mts do MP 1.º, ao rumo de 51.º N N. O MP 3.º, a 355 mts do MP 2.º, ao rumo de 39.º N E, comum com os lotes n.º 18 e 25; O MP 4.º, a 635 mts do MP 3.º, ao rumo de 49.º 30' S E, comum com Terras do lote n.º 25; O MP 4.º, Córrego Sertãozinho a baixo o MP 1.º. Como tudo consta no presente Título "Definitivo de Propriedade, Nome, Rônelis e Profissão do Adquirente: Antônio Alves Pinto, brasileiro, maior, casado, digo solteiro, residente e domiciliado no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poxorim, Mt. Nome, Rônelis e Profissão do Transmissor: O Estado de Mato-Grosso. Título de Transmissão: Título Definitivo de Propriedade. Forma do Título, Data e Serventurário. Título Definitivo de Propriedade passado pelo W. C. C., em Curitiba, F. de 11. J. 1963, e subscrito pelo Governador: W. Fernando, C. da Costa Poxorim, 20. de 9. J. 1965. Secão de Cerras, em Curitiba, 13 de Novembro de 1965. A Corria ése. classe

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0069_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0069_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: EEB942BA744FA0A955CF1CA5446A35B3
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:50
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:50
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:50

